



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 127/2025:** Institui no município de Marituba a Semana da Cultura Evangélica e dá outras providências.

**Autoria: Vereador Pastor Rodvaldo**

**Relator: Sóriclis Silva**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no calendário oficial do Município de Marituba, a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, com a realização de atividades culturais, sociais e educativas.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **1. Da Competência Legislativa**

A matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de interesse local, especialmente no que se refere à promoção de eventos culturais e à inclusão no calendário oficial do Município.

A instituição de datas comemorativas e eventos culturais é prática legislativa consolidada no âmbito municipal, sendo plenamente legítima a atuação do Poder Legislativo.

### **2. Da Iniciativa Parlamentar**



O presente projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, funções ou órgãos na Administração Pública, não impõe obrigações diretas ao Executivo de forma vinculante, utiliza expressão adequada ao prever que o Poder Executivo “envidará esforços”, o que não configura imposição legal obrigatória e ainda trata de matéria de caráter cultural e simbólico, compatível com a iniciativa parlamentar.

### **3. Da Constitucionalidade Material**

A proposição está em consonância com a Constituição Federal, especialmente quanto a liberdade religiosa (art. 5º, VI, CF), valorização da cultura (art. 215, CF), o dever do Estado de promover manifestações culturais e sociais.

### **4. Da Técnica Legislativa**

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com clareza quanto ao objeto, definição do período de realização, indicação das possíveis atividades e previsão orçamentária genérica adequada.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 127/2025 possui iniciativa legítima está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e atende aos requisitos de legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifesta-se **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 127/2025.



Sala das Comissões, 29 de abril de 2026

**VEREADOR Sóriclis silva**

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Allan Besteiro

Ver. Helder Brito

Ver. Felipe Brito

VOTOS CONTRÁRIOS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_